



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
Fls. 293 -
LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 566/83, DO DIA 23 DE MAIO DE 1.983

(Dispõe sobre revalorização de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores municipais).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele/sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A escala de padrões e símbolos de vencimentos dos servidores municipais, a que se referem os anéxos IV e V da Lei nº 521, de 08 de Março de 1.978, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
E - 1.....	Cr\$ 42.055,00
E - 2.....	Cr\$ 48.961,00
E - 3.....	Cr\$ 53.299,00
E - 4.....	Cr\$ 68.483,00
E - 5.....	Cr\$ 93.273,00
E - 6.....	Cr\$ 98.541,00
E - 7.....	Cr\$123.951,00

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
C - 1.....	Cr\$ 98.541,00
C - 2.....	Cr\$123.951,00

Artigo 2º - O quadro de funções de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., conforme anexo III da Lei nº 521, de 08 de Março de 1.978, / passa a vigorar com as seguintes funções e salários:

<u>FUNÇÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Operador.....	Cr\$114.655,00
Encarregado de Serviço Rodoviário..	
Municipal.....	Cr\$ 93.893,00
Secretária do Prefeito.....	Cr\$ 77.469,00
Motorista.....	Cr\$ 77.469,00
Artífice.....	Cr\$ 77.469,00
Encarregado de Cadastro.....	Cr\$ 55.778,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
Fls. 294

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Meio Oficial.....	Cr\$ 53.299,00
Supervisora Municipal - Mobral.....	Cr\$ 43.383,00
Supervisora Municipal - S.M.A.E.....	Cr\$ 43.383,00
Merendeira.....	Cr\$ 42.055,00
Servente de Serviços Administrativos	Cr\$ 42.055,00
Trabalhador Bifacial.....	Cr\$ 42.055,00
Monitora.....	Cr\$ 36.761,00

Artigo 3º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, serão utilizados os recursos do Orçamento-Programa vigente, sendo as dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário, através de créditos adicionais suplementares, na conformidade do artigo 42 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964;

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.983;

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, aos 23 / de Maio de 1.983.


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e três.


OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)